



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

Sessões de 20 e 22 de fevereiro de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 05/2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

FINANÇAS PÚBLICAS

1. *FINANÇAS PÚBLICAS. REGISTRO CONTÁBIL DE DESPESA REALIZADA SEM COBERTURA CONTRATUAL. ELEMENTO DE DESPESA. INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO. SUBELEMENTOS DE DESPESA. INDENIZAÇÃO SEM CONTRATO E RESSARCIMENTO SEM CONTRATO.*

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. *CONTRATO E OUTROS AJUSTES. FINANÇAS PÚBLICAS. CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ECONÔMICO. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-DF. EMPREENDIMENTO INCENTIVADO EXCLUSIVAMENTE PARA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR. COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS ANUAIS NO AUMENTO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.*
2. *LICITAÇÃO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS. MÉTRICA POR PONTO DE FUNÇÃO. CONVERSÃO DE HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO PARA PONTOS DE FUNÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO. VIABILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA. PUBLICIDADE.*
3. *LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.*
4. *LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PREENCHIMENTO POR COMISSÃO DE LICITAÇÃO.*

PESSOAL

1. *PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. CONCESSÃO MEDIANTE DECISÃO ADMINISTRATIVA. ESTABILIDADE FINANCEIRA. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.*
2. *PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR – PMDF. CLÁUSULA DE BARREIRA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA. LIMITE PARA AMPLIAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS.*

PROCESSUAL

1. *PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DO DF. CONTROLE EXTERNO.*
2. *PROCESSUAL. PARCELAMENTO DE MULTA OU DÉBITO. RAZOABILIDADE DO PEDIDO.*
3. *PROCESSUAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SISTEMA DE REGISTRO DE ADMISSÕES E CONCESSÕES – SIRAC. COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.*
4. *PROCESSUAL. DIREITO DE DEFESA. COMUNICAÇÃO PESSOAL AO INTERESSADO. COMUNICAÇÃO INDIRETA. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO. NULIDADE PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO.*
5. *PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. IMPUTAÇÃO DE DÍVIDA. PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO. JULGAMENTO DE MÉRITO POSTERIOR À QUITAÇÃO DE DÉBITO.*



FINANÇAS PÚBLICAS

1. FINANÇAS PÚBLICAS. REGISTRO CONTÁBIL DE DESPESA REALIZADA SEM COBERTURA CONTRATUAL. ELEMENTO DE DESPESA. INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO. SUBELEMENTOS DE DESPESA. INDENIZAÇÃO SEM CONTRATO E RESSARCIMENTO SEM CONTRATO.

‘As unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal devem promover o registro das despesas realizadas sem a obrigatória cobertura contratual nos subelementos de despesa próprios, associados ao elemento de despesa “93 - Indenizações e Restituições”, conforme disciplinado no Anexo Único da [Portaria nº 135/2016](#), da Secretaria de Fazenda do DF – SEF, e nas Instruções Normativas nº [1/2017](#) e [9/2017](#), da Subsecretaria de Contabilidade – Sucon/SEF’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37132/2017-e. Decisão nº 529/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. CONTRATO E OUTROS AJUSTES. FINANÇAS PÚBLICAS. CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ECONÔMICO. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-DF. EMPREENDIMENTO INCENTIVADO EXCLUSIVAMENTE PARA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR. COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS ANUAIS NO AUMENTO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

1. Não se aplicam as disposições dos artigos 4º e 5º do [Decreto nº 20.957/2000](#) (pontuação do empreendimento) às empresas incentivadas exclusivamente para a importação de mercadorias do exterior, no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

2. Em se tratando de importadoras de mercadorias do exterior, o acompanhamento da manutenção da quantidade mínima de empregos previstos no projeto de viabilidade econômica e utilizados como parâmetro para sua aprovação sujeita-se à [Resolução Normativa n.º 01N/2013](#) – COPEP/DF, a contar do exercício de 2013.

3. Admite-se a dispensabilidade da apresentação de novo projeto de viabilidade econômica, por oportunidade da migração entre os programas PADES, PRÓ-DF e PRÓ-DF II.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17000/2008. Decisão nº 631/2018.](#)

2. LICITAÇÃO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS. MÉTRICA POR PONTO DE FUNÇÃO. CONVERSÃO DE HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO PARA PONTOS DE FUNÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO. VIABILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA. PUBLICIDADE.

1. A previsão no edital da licitação de metodologia de conversão de horas de serviço técnico para pontos de função insere-se no âmbito do poder discricionário do órgão licitante.

2. É obrigatória a realização de prova de conceito para verificar a compatibilidade técnica da solução provisoriamente vencedora do certame com o ambiente de TI do órgão contratante.

3. O certame que exigir a realização de prova de conceito deve prever no respectivo instrumento convocatório a possibilidade de acompanhamento do procedimento e dos produtos gerados pelas demais licitantes interessadas, em observância ao princípio da publicidade (art. 3º da [Lei nº 8.666/93](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 42357/2017-e. Decisão nº 628/2018.](#)

Precedente (item 2): [Decisão TCDF nº 1675/2013.](#)

3. LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

1. A contratação de mão de obra por intermédio de empresa terceirizada para a prestação de serviços de saúde inerentes à área de atuação do órgão, cujo desempenho seja atribuído a quadro próprio de pessoal,



representa desvio à regra do concurso público, disposta no inciso II do artigo 37 da [Constituição Federal](#), c/c o inciso II do art. 19 da [Lei Orgânica do DF](#).

2. A Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções na condução dos seus processos de contratação de forma a evitar que a elaboração do projeto básico, a escolha da prestadora de serviço, a análise dos preços ofertados e o atesto da execução de serviços fiquem a cargo do mesmo servidor, devendo, ainda, separar as atividades de contabilidade e conciliação, informação e autorização, custódia e inventário, contratação e pagamento, administração de recursos próprios e de terceiros, normatização (gerenciamento de riscos) e fiscalização (auditoria).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29744/2011. Decisão nº 608/2018.](#)

Precedentes (item 2): TCDF: Decisões nºs [82/2018](#), [4475/2016](#); TCU: Acórdãos nºs [5480/2012 – II](#), [4701/2009-I](#).

Nota: O item 1 fundamenta-se no Relatório/Voto da [Decisão nº 3331/2013 \(e-doc 2AF7BF7B\)](#) destes autos, em que se discutiu a ilegalidade da terceirização dos serviços de saúde inerentes à área de atuação da Secretaria de Estado de Saúde.

4. *LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PREENCHIMENTO POR COMISSÃO DE LICITAÇÃO.*

A planilha de custo e formação de preços para análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deve ser preenchida pelo licitante com base em sua proposta final de preço, não cabendo ao órgão responsável pela licitação apresentar, junto ao edital, planilha com o lançamento de valores, ainda que a título exemplificativo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3348/2018-e. Decisão Extraordinária nº 562/2018.](#)

PESSOAL

1. *PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. CONCESSÃO MEDIANTE DECISÃO ADMINISTRATIVA. ESTABILIDADE FINANCEIRA. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.*

1. O reconhecimento do direito à incorporação de gratificação de função exercida por mais de dez anos em entidade da administração indireta distrital mediante decisão administrativa fundada na [Súmula nº 372/TST](#) e em análise individual, balizada em parecer jurídico elaborado para cada caso, não configura afronta ao princípio da legalidade estrita.

2. 'A inclusão do direito à incorporação de gratificação exercida por mais de dez anos em convenção coletiva representa decisão de conveniência e oportunidade de cada empresa pública, na qual não compete esta Corte de Contas imiscuir-se, já que sua inserção em acordo coletivo ou regulamentação, via norma administrativa, pode perpetuar tal benefício'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5617/2016-e. Decisão nº 634/2018.](#)

2. *PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR – PMDF. CLÁUSULA DE BARREIRA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA. LIMITE PARA AMPLIAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS.*

O afastamento da cláusula de barreira prevista em edital para a ampliação da lista de candidatos aprovados em certame regido pela legislação federal, caso da PMDF, limita-se ao acréscimo de até cinquenta por cento do quantitativo original de vagas totais previstas no edital (número de vagas para provimento imediato mais número de vagas para formação de cadastro de reserva), de acordo com o art. 11 do [Decreto federal nº 6944/2009](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 33846/2017-e. Decisão nº 469/2018.](#)



Nota: O texto do enunciado foi elaborado conforme Declaração de Voto ([e-doc 75CF8A11](#)) apresentada na sessão plenária que embasou a adoção da decisão pelo Tribunal da [Decisão nº 6.081/17](#), na qual restou esclarecido o questionamento efetuado pela jurisdicionada em sede de embargos de declaração.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DO DF. CONTROLE EXTERNO.

O dispêndio de valores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, que é provido por recursos orçamentários da União e do Distrito Federal, autoriza a dupla fiscalização pelos órgãos de controle, conforme previsto no art. 71 da [Constituição Federal de 1988](#) e no art. 78 da [Lei Orgânica do DF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29744/2011. Decisão nº 608/2018.](#)

2. PROCESSUAL. PARCELAMENTO DE MULTA OU DÉBITO. RAZOABILIDADE DO PEDIDO.

As normas que disciplinam o parcelamento de multa ou de débito pelo Tribunal não fixam valor mínimo ou quantidade de parcelas, ficando a critério desta Corte a análise da razoabilidade do pedido.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 42337/2007. Decisão nº 594/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3794/2017](#), [3398/2017](#).

3. PROCESSUAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SISTEMA DE REGISTRO DE ADMISSÕES E CONCESSÕES – SIRAC. COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.

Nos processos de concessão de aposentadoria instruídos a partir da ferramenta eletrônica SIRAC – Módulo Concessões, não é necessário o encaminhamento de ofício a este Tribunal informando o cumprimento de decisão que determine a realização de diligência, desde que o ato eletrônico seja devolvido no prazo estabelecido, com o devido ajuste nas informações constantes do SIRAC e com a associação à aba “Anexos e Observações” dos documentos eventualmente solicitados.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10706/2017. Decisão Extraordinária nº 577/2018.](#)

4. PROCESSUAL. DIREITO DE DEFESA. COMUNICAÇÃO PESSOAL AO INTERESSADO. COMUNICAÇÃO INDIRETA. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO. NULIDADE PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO.

1. Os documentos que convocam o interessado para se manifestar nos autos em virtude do direito de defesa, tais como citação, comunicação de audiência e notificação, devem ser entregues de maneira pessoal ao próprio interessado ou procurador legal. Já os documentos de caráter geral que não afetam o exercício do direito de defesa dos interessados, como o ofício, não necessitam de entrega pessoal.

2. Decisão proferida com a participação de Conselheiro declarado impedido quando já presentes os motivos para o impedimento não enseja a nulidade do ato decisório se não houver prejuízo às partes.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34798/2006. Decisão nº 552/2018.](#)

5. PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. IMPUTAÇÃO DE DÍVIDA. PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO. JULGAMENTO DE MÉRITO POSTERIOR À QUITAÇÃO DE DÉBITO.

O pedido de parcelamento do débito antes do julgamento das contas enseja a prorrogação da análise de mérito para etapa posterior ao pagamento integral e atualizado da dívida, quando caberá ao Tribunal, caso não haja outra irregularidade, julgar regulares com ressalvas as contas especiais, nos termos do art. 198, § 5º, do [RITCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5770/2010. Decisão nº 537/2018.](#)

Precedente TCU: [Acórdão nº 7496/2017-I](#).

